LEI DE Nº. 1083, DE 24 DE MARÇO DE 1983

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO HINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da execução do hino de Anápolis em solenidades Cívico-militares de caráter municipal, estadual e federal.

Art. 2º. O Hino de Anápolis deverá ser executado pela banda de música "Lira de Prata" e catado pelo público em datas tais como, aniversário de Anápolis, 07 de setembro, Dia do Trabalho e outras.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de março de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO